



DECRETO MUNICIPAL N° 1951, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Luis Fernando Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.106/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência–FMDPD.

Art. 2º É de competência do Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Dotações consignadas anualmente, no orçamento municipal e as verbas adicionais, no decorrer de cada exercício;

II – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;

IV – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais,



internacionais, governamentais e não governamentais;

V – Doações em espécie feitas diretamente para o FMDPD;

VI – Recursos captados através de políticas públicas federais ou estaduais;

VII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei;

VIII– Outros recursos que, por ventura lhe sejam destinados.

Parágrafo Único – os recursos que compõem o FMDPD serão depositados em instituição oficial, em conta especial e específica.

Art. 4º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Fundo será gerido pelo Prefeito Municipal, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Os recursos do FMDPD serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, desenvolvidos pela Secretaria de Cidadania e Ação Social em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, voltados ao atendimento de pessoas portadores de Deficiência;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – constrição, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede de prestação dos serviços realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas às pessoas portadoras de deficiência;

V – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações estabelecidas;

VI – Pagamento das despesas relativas à valores e contra partidas estabelecidas em Convênios e contratos com órgãos públicos e privados de assistência de saúde, psicológica e fisioterápica voltada às pessoas com deficiência;

VII – Pagamentos pela prestação e serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de atendimento à PCDs



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

Art. 7º - O repasse de recursos será devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e efetivado por intermédio do FMDPD, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Parágrafo Único – As transferências para entidades e organizações se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMPED.

Art. 8º - O gestor administrará o Fundo, bem como prestará contas dos recursos.

Art. 9º - O gestor apresentará as contas e os relatórios acerca da movimentação dos recursos do FUNDO ao CONSELHO bimestralmente de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência expedirá pareceres sobre a prestação de contas e relatórios descritos no “caput” deste artigo.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA

Secretaria Municipal de Administração